



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS N° 004/2.019.**

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba- CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP n.º 38.046-320e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.391.130/0001-16, com sede na cidade de Goiânia/GO., na Alameda das Espatodias, n.º s/n, CEP 74.681-220, neste ato representada por **Roberto França Abrão e Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 710.598.491-00 e portador da cédula de identidade n.º 3.677.636 DGPC/GO, domiciliado em Goiânia/GO., e residente na Rua VV-05, QUADRA D, ÁREA C-03, APTO. 1105, CEP: 74.366-098, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2.019**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal n.º Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em Gestão Documental para solução de digitalização de documentos com Certificação Digital e Fé Pública, incluindo: a preparação, organização, digitalização e a indexação dos arquivos digitais, com fornecimento de infraestrutura de hardwares, softwares e realização de gestão, incluindo a definição de rotinas de busca e recuperação, dos documentos digitalizados e daqueles armazenados fisicamente, com vistas ao atendimento das necessidades da CODIUB, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos, todos parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS:

2.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, obedecido as disposições do RILC, e legislações em vigor.



CLÁUSULA III - DO VALOR:

3.1 – ACONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 4.135.150,00** (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais).

3.2 – Os valores unitários estão expressos me planilha própria nos autos do pregão com a respectiva homologação e adjudicação do vencedor, dos quais fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será processado por produto entregue de acordo com a comprovação do serviço realizado, com a emissão de relatório e a anuência do Fiscal do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de 202 (vinte), dias corridos, contados da data do recebimento e “aceite” do serviço/objeto contratado e/ou relatórios;

4.2 – Qualquer fatura não aprovada pelo Gestor do Contrato será devolvida à respectiva **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação válida, a juízo da **CONTRATANTE**.

4.3 – A devolução da fatura não aprovada pelo Gestor do Contrato em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** em questão suspenda eventuais serviços futuros.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

4.5 – A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6 – Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, constando, ainda, o necessário “de acordo” da Comissão de Recebimento de Materiais e do Presidente da **CONTRATANTE**, após conferência e recebimento definitivo dos serviços contratados.

4.7 - Ocorrendo atraso de pagamento, pela **CONTRATANTE**, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - - As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta de Recursos Próprios - Conta contábil: -3.1.1.2.05.0002 - Prestação de Serviços.



CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

6.1.1 Designada pela contratante a FISCAL DO CONTRATO: Senhor **LUÍS FERNANDO MONTEIRO**, inscrito com documentos de RG nº MG 4.722.055 CPF/MF nº 696.822.406-20.

6.1.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **IVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, inscrito com documentos de RG nº M 2.238.996 SSP/MG e CPF/MF nº 431.744.186-15.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

7.2 – Além das obrigações dispostas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Especificações do Objeto e Estimativa de Preços) do edital, a CONTRATADA, ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

- a) Em havendo cisão, incorporação ou fusão, da futura empresa a ser CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração, do procedimento realizado e da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas com parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- b) Comunicar por escrito à cada contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.
- c) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da contratante durante a vigência do contrato;
- d) A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza;
- e) Obriga-se a CONTRATADA a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela CODIUB;
- f) Indicar representante ou preposto credenciado pela prestadora para atender às recomendações da CODIUB na execução do contrato;
- g) Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a prestação dos serviços;
- h) Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato;



- i) A CONTRATADA deverá facilitar, sob todos os aspectos, a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações;
- j) Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais, equipamentos e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços;
- k) Compete, também, à CONTRATADA, manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- l) Cumprir todas as normas de SEGURANÇA DO TRABALHO, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;
- m) Todos os serviços concluídos deverão ser aprovados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença de Preposto da CONTRATANTE, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos serviços oferecidos;
- n) Faturar os serviços nos preços constantes da proposta vencedora da licitação, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que constam no contrato;
- o) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, verificando as condições em que o serviço está sendo prestado;
- p) Fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida;
- q) Informar ao Fiscal ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- r) Manter sistema atualizado de informação sobre os serviços e profissionais indicados no contrato;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço e/ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- t) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados à CONTRATANTE a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- u) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CODIUB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seus empregados ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – São prerrogativas e obrigações da CONTRATANTE, além das já previstas no Anexo I e Anexo II do edital, parte integrante do presente contrato:

- a)** - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- b)** – Acompanhar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução e entregas dos serviços objeto deste contrato;
- c)** – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- d)** – Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, da



CONTRATANTE e dos beneficiários, solicitados pela CONTRATADA;

e) - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

f) - à CONTRATANTE fica assegurado o lido direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, este contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para a CONTRATANTE e devidos fins de direito.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

9.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

9.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções, além das previstas pelo edital, parte integrante do presente instrumento:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos materiais, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

9.3 - A sanção estabelecida na letra "a" do subitem 8.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.



9.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

9.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

9.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

9.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

9.6 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 9.5 e 9.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA X - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

10.1 – Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001

10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10.2 - O desequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pela CONTRATADA e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas Fiscais do fabricante, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

10.3 - A atualização monetária será pelo índice acumulado pelo INPC/IBGE, a partir da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, até a data da repactuação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, incluindo o cronograma, e todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 001/2.019, PL 002/2019, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018.

